

## **PROJETO DE LEI N.º 665, DE 2021**

(Do Sr. Leo de Brito)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação pública dos nomes das pessoas vacinadas pela administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em casos pandêmicos"

**DESPACHO:** 

APENSE-SE À(AO) PL-37/2021.

**APRECIAÇÃO:** 

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

## PROJETO DE LEI Nº ,DE 2021

(Do Sr. Deputado Leo de Brito)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação pública dos nomes das pessoas vacinadas pela administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em casos pandêmicos"

## O Congresso Nacional decreta

- Art. 1º Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação pública dos nomes das pessoas vacinadas pela administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em casos pandêmicos.
- § 1º Na divulgação pública das pessoas vacinadas deve constar, no mínimo, o nome completo, os três últimos números de Cadastro de Pessoa Física (CPF), profissão e referência ao grupo prioritário do qual faz parte.
- § 2º O Poder Executivo regulamentará os procedimentos de divulgação dos dados que trata este artigo.
  - Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei pretende trazer a efetividade do princípio constitucional da publicidade. Tal princípio impõe que haja transparência em todas as atividades da Administração Pública. O sigilo é exceção e deve ocorrer somente quando a publicidade tem valor negativo para o interesse público.

Apresentação: 02/03/2021 17:02 - Mesa

Com a chegada da vacina contra o covid-19 no Brasil, o Ministério da Saúde lançou um plano nacional de operacionalização da vacinação¹ que orienta uma lista de grupos de pessoas que poderão tomar as doses da vacina em ordem de prioridade, como por exemplo, trabalhadores da saúde, idosos, deficientes e etc. Entretanto, ao executar a campanha de vacinação, diversos Estados e Municípios tiveram denúncias de pessoas que "furaram a fila"² e passaram na frente de grupos prioritários.

Nesse sentido, os Estados e Municípios passaram a ser obrigados a divulgar os dados das pessoas imunizadas. Os órgãos

Nesse sentido, os Estados e Municípios passaram a ser obrigados a divulgar os dados das pessoas imunizadas. Os órgãos de fiscalização e o Poder Judiciário do país estão atuando ativamente na fiscalização dessas campanhas de vacinação a fim proteger os grupos prioritários e combater irregularidades no processo de imunização da população.

Na atual Pandemia do covid-19, de acordo com o princípio da publicidade administrativa, os critérios de imunização da população devem ser publicados, assim como os dados das pessoas priorizadas, para que possa haver devido controle social sobre a destinação do bem público altamente escasso nos dias atuais.

Atualmente, muitos entes federativos possuem um "vacinômetro" online, ou seja, divulgam diariamente os números de pessoas vacinadas. Contudo, o problema desses sites e/ou aplicativos é que não apresentam os nomes das pessoas vacinadas e isso gera dúvidas quanto à vacinação de grupos prioritários.

Ademais, os princípios que regem a administração pública, em especial, a moralidade e publicidade devem ser efetivados, a fim de que a sociedade civil e os órgãos de controle exerçam a fiscalização contínua sobre a devida aplicação das doses, coibindose favorecimentos indevidos e garantindo-se que a política pública de saúde seja implementada de modo transparente e eficaz.

Em consonância com o entendimento do ordenamento jurídico pátrio, não há qualquer prejuízo ao interesse público com a transparência da lista de imunizados. Ao contrário, contribui na fiscalização do procedimento de imunização de prioritários. Informar

 $<sup>^{1}\</sup> https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2020/dezembro/16/plano\_vacinacao\_versao\_eletronica-1.pdf$ 

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> https://saude.ig.com.br/2021-01-22/os-fura-filas-da-vacina-veja-quem-sao-os-investigados-em-todo-obrasil.html

Apresentação: 02/03/2021 17:02 - Mesa

quem já foi vacinado também não prejudicaria a pessoa que foi imunizada, pois em nada a atinge ter recebido a dose da imunização contra doença em cenário pandêmico.

Dessa forma, considerado a relevância da matéria apelamos para a imediata deliberação por parte desta Casa Legislativa.

Plenário, 02 de março de 2021.

Dep. Leo de Brito PT/AC